
REVISTA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE E
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

REVISTA HCPA 2005; 25 (Supl 1) :1-251

25^a Semana Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre 12º Congresso de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde do Mercosul

Anais

REVISTA HCPA - Volume 25 (Supl 1) - Setembro 2005
International Standard Serial Numbering (ISSN) 0101-5575
Registrada no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre sob nº 195 no livro B, n.2
Indexada no LILACS

A Correspondência deve ser encaminhada para: Editor da Revista HCPA - Largo Eduardo Zaccaro Faraco - Rua Ramiro Barcelos, 2350
90035-903 - Porto Alegre, RS - Tel: +55-51-2101.8304 - www.hcpa.ufrgs.br

DIREITO DE PERSONALIDADE POST MORTEM - UMA VISÃO JURÍDICA E BIOÉTICA SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO ÓBITO

HUMBERTO BARBOSA FERREIRA; JOSÉ ROBERTO GOLDIM; MÁRCIA SANTANA FERNANDES.

A questão de nosso trabalho é investigar se a certidão de óbito respeita os bens de personalidade pós morte, em especial no que se refere ao nome, a honra e a memória do de cujus. O atestado de óbito tem sua forma padronizada e nesta, entre outras informações, deve constar a identificação do de cujus e a descrição da razão da causa morte. As finalidades do referido registro são, essencialmente, duas: A primeira é de ordem pública, concernente ao controle de saúde pública nos casos exigidos por lei e também para controle estatístico, do número de mortes, causas das mortes, entre outros. A segunda é de ordem privada, referente à formalização da situação jurídica do morto. A certidão de óbito, em regra, transita entre um número infinito de pessoas, seja por razões de ordem burocrática, seja por razões de ordem profissional. Neste contexto, percebe-se que, como na certidão de óbito deve constar a causa morte, muitas pessoas teriam acesso a esta informação, e a sua divulgação pode não ter sido desejada pelo de cujus ou mesmo por sua família. Conseqüentemente, poderíamos afirmar que haveria uma exposição dos bens da personalidade do de cujus a um número infinito de pessoas,

tanto de pessoas distantes como familiares. Pergunta-se: Pode o de cujus (antes do falecimento), ou sua família, impedir a divulgação ou exposição das razões da morte? Poderia o de cujus, manter em segredo o motivo de sua morte, se respeitada as regras de ordem pública quanto à notificação aos órgãos de saúde estatais, nos casos previstos em lei? Caso estas respostas sejam afirmativas, como poderíamos compatibilizar este direito com as regras contidas na Lei de Registros Públicos? Estas e outras questões pretendem ser respondidas no desenvolvimento deste trabalho. Teoricamente fundamentaremos o nosso estudo através da análise das garantias individuais contidas na Constituição Federal e na legislação Civil, assim como através de uma perspectiva Bioética.